

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 037 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

(Publicada no DOE nº 23.361 de 24/02/2022)

Estabelece procedimentos para o encaminhamento de consultas à Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público pelas Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes dos órgãos, fundos e entidades dos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Os gestores das unidades setoriais ou seccionais dos órgãos, fundos e entidades dos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado da Bahia deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa, quanto aos procedimentos de envio de consultas para a Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Dicop.

§ 1º As consultas referidas no *caput* deste artigo deverão estar relacionadas com a administração e aplicação dos recursos públicos, normatização, padronização e orientação da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil Estadual.

§ 2º As consultas deverão ser encaminhadas à Gerência de Orientação e Acompanhamento – Gecor da Dicop.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Consulta por Ofício, aquela formulada por escrito e encaminhada à Gecor pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI e assinada pelo gestor da setorial ou seccional de finanças dos órgãos ou entidades.

II – Consulta por e-mail, aquela enviada por meio dos correios eletrônicos institucionais do gestor da setorial ou seccional de finanças dos órgãos ou entidades para a Gerência de Orientação e Acompanhamento, de acordo com os assuntos:

- a) Folha de Pessoal, gecor.folha@sefaz.ba.gov.br
- b) Cadastro da Despesa – CDD, gecorcdd@sefaz.ba.gov.br
- c) Demais assuntos, gecor@sefaz.ba.gov.br.

III – Consulta por Orientação Individual, aquela realizada diretamente pelo consulente por meio de atendimento presencial ou pelos telefones do setor.

Art. 3º As consultas por ofício ou por e-mail deverão atender aos seguintes requisitos:

I – identificar o consulente – nome e contato telefônico;

II - descrever de maneira clara e objetiva o fato que deu origem ao questionamento;

III – expor entendimento sobre a questão, com a citação da legislação aplicável ao assunto, se possível;

IV - anexar documentos, caso o assunto prescinda dessa análise; e

V – escrever o questionamento clara e objetivamente ao final da exposição de motivos.

Art. 4º As consultas poderão ser reencaminhadas internamente pela Gecor para a elaboração da resposta, respeitando a área de atuação de cada gerência.

Art. 5º As respostas às consultas por ofício ou por e-mail serão encaminhadas para a Diretoria de Finanças ou unidade equivalente.

Art. 6º A orientação por atendimento presencial deverá ser agendada antecipadamente junto à secretária da Gecor.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa IGF nº 002/98, de 10 e 11 de janeiro de 1998.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente da Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público